



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Adamantina

| |
|------------------------------------------------|
| Processo de elaboração de ato normativo |
| SEDUC-PRC-2022/53212 |

| | |
|-------------------------|------------|
| Data de Produção | 30/08/2022 |
|-------------------------|------------|

| | |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Interessado | ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES - Dracena SP |
| Assunto | Alteração Regimental |
| Número de Referência | Ofício Nº 015/2022 |

Wilson Jose de Souza
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Adamantina



SEDUCPRC202253212V01

| | |
|----------------------------|---------------|
| <i>Classif. documental</i> | 001.01.01.002 |
|----------------------------|---------------|





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid



Dracena, 30 de agosto de 2022.

Ofício Nº 015/2022

Assunto: Alteração Regimental

A Escola “Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes”, CIE 117055, localizada a Av. Alcides Chacon Couto nº 395 , bairro Metrôpole, município de Dracena, CEP 17900.000, SP, jurisdicionada a DER-Adamantina, fundamentada na Lei Federal 9394/96 e suas alterações, Parecer 67/98 de 18/03/98, Deliberação CEE Nº 10/97, INDICAÇÃO CEE Nº 9/97 e Lei Complementar Estadual nº 863/99, retificada em 19/02/2000 e alterada pela Lei Complementar Estadual nº 944/2003, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para consolidação dos atos normativos e demais normas legais que compõem e instruem o presente expediente, vem solicitar Alteração Regimental do Regimento Escolar devidamente homologado de acordo com a Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29 de dezembro de 2021, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - São Paulo, página 55. que deverá vigorar após portaria de publicação e prazo previsto na Indicação CEE 149/2016 e Deliberação CEE 144/2016.

Sem mais até o presente apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Eulália Ap. Pires de Oliveira Fava

RG. 11.065.003-7/SP

Diretora de Escola

Ilma. Sra.
IRMES MARY MORENO ROQUE MATTARA
DD. Dirigente Regional de Ensino – Região de
Adamantina – SP





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

REGIMENTO ESCOLAR ANGLO-CID

2023





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

| | |
|---------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULO I | 4 |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 4 |
| Da Caracterização | 4 |
| Dos Objetivos e Fins da Educação Escolar | 4 |
| Da Organização e Funcionamento da Escola | 6 |
| TÍTULO II | 6 |
| DA GESTÃO DEMOCRÁTICA | 6 |
| Dos Princípios | 6 |
| Das Instituições Escolares | 7 |
| Dos Colegiados | 7 |
| Do Conselho de Escola | 8 |
| Dos Conselhos de Classe e Série | 8 |
| Das Normas de Gestão e Convivência | 9 |
| Do Plano de Gestão da Escola | 9 |
| TÍTULO III | 10 |
| DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO | 10 |
| Dos Princípios | 10 |
| Da Promoção | 12 |
| Da Aplicação de Provas Regulares | 13 |
| Das Provas de Recuperação | 14 |
| Da Frequência e Compensação de Ausências | 14 |
| TÍTULO IV | 15 |
| DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 15 |
| Da Caracterização | 15 |
| Das Matrículas | 15 |
| Das Transferências | 16 |
| Da Adaptação | 16 |
| Da Educação Especial - Inclusiva | 17 |
| Das Aulas Síncronas e Assíncronas/Remotas | 18 |
| Do Novo Ensino Médio | 18 |
| TÍTULO V | 20 |
| DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 20 |
| Da Caracterização | 20 |
| Do Núcleo de Direção | 20 |
| | 2 |



SEDUCCAP20221374008A





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

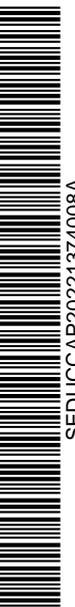
ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

| | |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| Do Núcleo Pedagógico | 21 |
| Do Núcleo Administrativo | 24 |
| Do Núcleo Operacional | 25 |
| Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente | 25 |
| Dos Direitos e Deveres dos Auxiliares de Sala | 28 |
| Dos Direitos e Deveres dos Agentes de Organização Escolar | 29 |
| Dos Direitos e Deveres dos Estudantes e Responsáveis | 30 |
| Da utilização de dispositivos tecnológicos | 37 |
| Das Penalidades aos Alunos | 38 |
| TÍTULO VI | 39 |
| DA ASSISTÊNCIA AOS ESCOLARES | 39 |
| TÍTULO VII | 40 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 40 |
| TÍTULO VIII | 41 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 41 |





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

REGIMENTO ESCOLAR ANGLO-CID 2022

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 1º - A Escola “Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes”, situada à Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, em Dracena/SP, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, autorizada a funcionar pela Portaria nº 247, de 15 de setembro de 1954, da Diretoria do Ensino Comercial, então Ministério da Educação e Saúde, com reconhecimento concedido conforme a Portaria da Coordenadoria do Interior, publicada no D.O.E. de 17 de outubro de 1981, mantida pela Fundação Dracênense de Educação e Cultura (FUNDEC), terá seus objetivos e suas estruturas administrativa, didática e disciplinar fixados por este regimento.

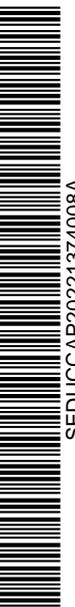
Parágrafo Único – O presente regimento foi elaborado com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, complementada pela Lei nº 11.274/06 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas, estabelecidas pelo Sistema de Educação Estadual.

Capítulo II Dos Objetivos e Fins da Educação Escolar

Artigo 2º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - A educação, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

- I** – a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II** – o respeito à dignidade e à liberdade fundamentais da pessoa humana;
- III** – o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.
- IV** – o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V** – a formação do indivíduo na sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;
- VI** – a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
- VII** – a condenação de qualquer tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe, raça ou sexo;
- VIII** – o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Artigo 4º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal, nº 9.394/96:

- I – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos alunos do Ensino Fundamental de nove anos e do Ensino Médio;
- II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III – promover a integração escola-comunidade;
- IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade;

Artigo 5º - No Ensino Fundamental de nove anos, a equipe escolar desenvolverá seu trabalho tendo em vista o desenvolvimento integral da criança a partir dos seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social e a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos:

- I – o desenvolvimento de competências para ler, interpretar e produzir textos significativos;
- II – o desenvolvimento de competências para observar, comparar, experimentar, refletir, criar, calcular, sobretudo como instrumentos para resolver situações-problema;
- III – o domínio de conteúdos que permitam a compreensão das transformações científicas, sociais e políticas, reflexões sobre a história do homem e os espaços em que este se organiza, visando assumir a condição de sujeito de sua existência;
- IV – o domínio de conteúdos e habilidades tendo em vista a formação de atitudes e valores como responsabilidade, organização, tolerância, capacidade de concentração, capacidade de adaptação a novas situações, respeito pelos semelhantes, solidariedade e cooperação;
- V – fortalecimento dos vínculos da família e valorização da mesma como parceria da escola na formação de valores educativos;
- VI – o desenvolvimento da capacidade de dialogar e interpretar pontos de vista diferentes, lutar para a liberdade, opor-se à discriminação, valorizando as boas relações sociais.

Artigo 6º - No Ensino Médio, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados tendo como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V - o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- VI - o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- VII - o domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Capítulo III Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 7º - A escola será organizada para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliários, equipamentos, recursos tecnológicos, em caso de aulas mistas e/ou remotas, e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Artigo 8º - A escola funcionará em dois turnos diurnos sendo: Matutino - Ensino Fundamental de nove anos (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries); Vespertino – Ensino Médio Cursinho (aulas em continuidade); Cursinho Noturno (caso haja vagas ou número de aulas suficiente). No Ensino Fundamental de nove anos será oferecida a carga horária de 1 000h/a (mil horas aulas) para 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos; 1 160h/a (mil cento e sessenta horas aulas) para 6º e 7º anos; 1 200 h/a (mil e duzentas horas aulas) para 8º ano; 1 280 h/a (mil duzentas e oitenta horas aulas) para o 9º ano. No Novo Ensino Médio será oferecida a carga horária de 1 640h/a (mil seiscentas e quarenta horas aulas) para o 1º e 2ª séries e 1 560h/a (mil quinhentas e sessenta horas aulas) para a 3ª série.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula presencial, remota ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 9º - A gestão democrática com observância dos princípios de autonomia, coerência e pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar far-se-á mediante:

I – participação dos profissionais da escola na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica e seu plano de gestão;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola;

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

V - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas;

VI – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos;

VII – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional;

VIII – constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Série e do Grêmio Estudantil.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Artigo 10º - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 11 - A escola contará, no mínimo, com o Grêmio Estudantil.

Parágrafo único - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985 e da Lei nº 15.667, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados.

Artigo 12 - A organização, o funcionamento e as atividades do grêmio serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - Cabe à Direção da escola garantir a articulação do Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 3º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências da escola mediante prévio consentimento da Direção da escola.

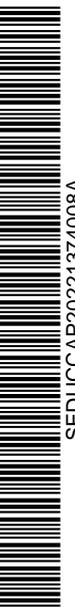
Artigo 13 – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados e sistematicamente atualizados cópias de seus registros, que serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local da Fundec.

Capítulo III Dos Colegiados

Artigo 14 – A escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;

II – Conselhos de Classe/Série, constituídos nos termos regimentais.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

**Seção I
 Do Conselho de Escola**

Artigo 15 – O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica (Lei Complementar nº 444/85, art. 95), articulado ao Núcleo de Direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, com validade de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Artigo 16 – O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 17 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 18 – O Conselho de Escola terá a seguinte composição:

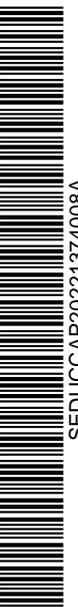
- I – Diretor da Escola, que será seu presidente nato e, na sua ausência, o Vice-Diretor;
- II – Coordenador(es) Pedagógico(s);
- III – oito professores;
- IV – cinco pais de alunos;
- V – cinco alunos;
- VI – um funcionário da escola.

Parágrafo único: A composição de professores, pais e alunos deverá ser acrescida de dois representantes de cada classe para o cargo de suplentes, caso haja a necessidade de substituição de algum titular por motivos justificáveis e relevantes, sendo essa substituição votada e aceita pelo Conselho de Escola.

**Seção II
 Dos Conselhos de Classe e Série**

Artigo 19 – Os Conselhos de Classe e Série, de natureza consultiva e deliberativa, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – proporcionar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série e classe;
- IV – orientar o processo de gestão do ensino;
- V – analisar os padrões de avaliação utilizados;
- VI – identificar as causas de aproveitamento insuficiente;
- VII – encaminhar o aluno para atividades de reforço do Projeto *Aprendendo Mais* quando as notas indicarem aproveitamento insuficiente;
- VIII – decidir, ao final do quarto bimestre, sobre a promoção do aluno ou seu encaminhamento à recuperação final;





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

IX – decidir, após a recuperação final, sobre a promoção ou retenção do aluno;

X -decidir, ao final do quarto bimestre, sobre a promoção do aluno com presença inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou seu encaminhamento à realização de trabalho de pesquisa, delimitando, junto ao(s) professor(es) o tema de pesquisa e data de entrega a serem divulgados por meio do *Educonnect*, *Plurall* e convocação presencial com os responsáveis escolares;

XI - decidir sobre os recursos e os pedidos de reconsideração relativos à verificação dos rendimentos escolares, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 20 – Os Conselhos de Classe e Série serão constituídos pelos respectivos professores, além do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s), Psicólogo, Vice-Diretor(a) e Diretor.

Artigo 21 – Os Conselhos de Classe e Série deverão reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção da escola, sendo válida a reunião somente com participação do Diretor, Vice-Diretor(a) e do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) e de todos os docentes, exceto aqueles que se encontram de licença-saúde.

**Capítulo IV
 Das Normas de Gestão e Convivência**

Artigo 22 – As relações profissionais e interpessoais na escola, fundamentadas na relação direitos/deveres, pautar-se-ão pelos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, empreendedorismo, sustentabilidade, autonomia e gestão democrática.

Artigo 23 – A participação representativa dos envolvidos no processo educativo (pais, alunos, professores, funcionários e direção) contemplará:

I – os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II – os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III – as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV – a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

**Capítulo V
 Do Plano de Gestão da Escola**

Artigo 24 – O Plano de Gestão, organizado/reorganizado a cada quatro anos, é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Artigo 25 – O Plano Anual, organizado/reorganizado anualmente no início do ano letivo pelo docente de cada disciplina, tem por finalidade garantir a organização e a continuidade do curso por todo o ano letivo, apresentando explanação geral da disciplina/curso.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Artigo 26 – Os Planos Anuais constituem documento da escola e do professor e deverão ser mantidos à disposição da Direção, da Coordenação Pedagógica e da Supervisão de Ensino, e contém toda a organização de cada disciplina em cada uma das série/anos, devendo abordar: ano, disciplina, série/ano, professor, objetivos, conteúdo programático, procedimentos metodológicos, recursos didático-metodológicos, projetos especiais, avaliação e bibliografia.

Artigo 27 – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão de Supervisão.

Artigo 28 – O Calendário Escolar indicará:

- I – períodos de aulas e de férias escolares;
- II – feriados previstos;
- III – previsão mensal e anual de dias letivos;
- IV – datas da elaboração, avaliação e reformulação do Plano de Gestão;
- V – períodos de provas bimestrais, de segunda chamada e de recuperação;
- VI – datas de reuniões diversas;
- VII – datas comemorativas, de eventos e de outras atividades.

Parágrafo Único – São considerados dias letivos aqueles que contam com a participação do corpo discente e do corpo docente, com atividades de ensino previstas no calendário.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

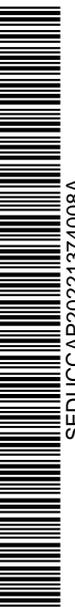
Capítulo I Dos Princípios

Artigo 29 – A avaliação da escola constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento e a elevação da excelência da qualidade do ensino.

Artigo 30 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa, processual e sistemática, por meio de instrumentos variados, tais como provas mensais, bimestrais, optativas de segunda chamada, recuperação, tarefas, atividades resolvidas das apostilas, simulados, projetos extracurriculares, atividades dirigidas em sala, seminários, trabalhos de pesquisa; comprometimento com os estudos, participação em sala, pontualidade na entrega das atividades e assiduidade.

§ 1º - Ao final de cada bimestre, os professores atribuirão aos alunos notas de zero a dez, que serão as somatórias resultantes dos diversos instrumentos de avaliação aplicados na especificidade de cada curso ou série, da seguinte forma:

I - Os professores assumirão a avaliação como princípio processual, contínuo, reflexivo, diagnóstico, participativo e redimensionador da ação pedagógica. Os instrumentos de avaliação poderão variar em observação de cada um dos professores, nas disciplinas





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

que ministram, de forma individualizada, respeitando os instrumentos mencionados no artigo 38, declarados nos Diários de Classe.

II - É permitida somente a aplicação de até duas avaliações em um mesmo dia. Para que haja organização e divulgação ampla, todas as provas escritas deverão ser previamente agendadas na pasta individual de cada série, divulgadas aos alunos pelo professor da disciplina e aos pais via *Educonnect* ou *Plurall* pela Coordenação Pedagógica.

III - O 1º ano do Ensino Fundamental acompanha o processo de verificação com a diversidade de procedimentos avaliativos como: verificação de aprendizagem, apresentação e/ou entrega de trabalhos e participação e execução das atividades propostas nas aulas de educação musical, educação física, Arte, educação tecnológica (robótica) e empreendedorismo.

IV - Do 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental constará no plano de ensino anual (para as disciplinas que não possuem apostila) sendo que constará quatro avaliações bimestrais e demais procedimentos avaliativos como: entrega e/ou apresentação de trabalhos e participação e execução das atividades propostas nas aulas de educação musical, educação física, Arte, educação tecnológica (robótica) e empreendedorismo.

Parágrafo Único- Em todos os bimestres, a sistemática de avaliação padrão que opera é composição das notas pela somatória dos seguintes itens: Verificação de Aprendizagem e/ou Avaliação Bimestral (valor 5,0 ou 6,0 pontos), atividades extras (3,0 ou 2,0 pontos) e avaliação do aluno (2,0 pontos).

$$NB = AB + AE + AA$$

V - Do 6º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental, constará a aplicação de quatro simulados do Sistema Anglo de Ensino, um a cada bimestre, para verificação da aprendizagem dos alunos das respectivas séries. A Coordenação Pedagógica enviará aos professores uma planilha do rendimento dos alunos de cada turma e em cada disciplina do currículo para que possam organizar os critérios de avaliação nos bimestres em que ocorrem, já que têm validade de até dois pontos na nota bimestral, proporcional à quantidade de acertos de cada disciplina. Têm caráter obrigatório e complementam às notas das avaliações bimestrais.

VI - Em todos os bimestres, a sistemática de avaliação padrão é que impera e onde é respeitada a Equação Avaliatória abaixo descrita, com o objetivo de sistematizar a avaliação, a fim de que se respeite nela a observação do rendimento integral do aluno, sendo NB, Nota Bimestral; SB, Simulado Bimestral com validade de até 3 (três) pontos; AB, Avaliação Bimestral com validade de até 6 pontos (seis) pontos; AA, Avaliação do Aluno (Soluções Integradas - *Plurall*) com validade de até 1,0 (um) ponto:

$$NB = SB + AB + AA$$

§ 3º - No Ensino Médio, ao final de cada bimestre, os professores atribuirão a cada aluno uma nota de zero a dez, que será a somatória resultante dos diversos instrumentos de avaliação aplicados na especificidade de cada disciplina, da seguinte forma:

I - Para cada uma das séries haverá simulado do Sistema Anglo de Ensino com validade média de até 3,0 (três) pontos somados à nota da avaliação bimestral e tarefa por meio da plataforma *Plurall*. Têm caráter obrigatório e complementam as avaliações



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

bimestrais que terão validade máxima de 6,0 (seis) pontos em cada disciplina. As avaliações bimestrais serão dissertativas e divididas em Formação Geral Básica e Linguagens (Matemática, Português, Inglês e Espanhol); Ciências Humanas (Geografia, História, Sociologia e Filosofia) e Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia). As datas e horários serão divulgados no mural da escola, nas Reuniões de Pais e Mestres, no calendário anual escolar, no *Educonnect* ou *Plurall*. Finalizados os simulados presenciais, os alunos permanecerão com as aulas regulares normalmente.

II – Será respeitada a Equação Avaliatória abaixo descrita, com o objetivo de sistematizar a avaliação, a fim de que se respeite nela, a observação do rendimento integral do aluno, sendo NB, Nota Bimestral; AB, Avaliação Bimestral com validade de até 6,0 (seis) pontos; AA, Avaliação do Aluno (Soluções Integradas - *Plurall*) com validade de até 1,0 (um) ponto; SA, Simulado Anglo com validade de até 3,0 (três) pontos.

$$\underline{NB = AB + SA + AA}$$

III – Na 3ª Série do Ensino Médio haverá simulados mensais do Sistema Anglo de Ensino e suas datas serão divulgadas no mural da escola, nas Reuniões de Pais e Mestres, no calendário anual escolar e na Agenda *On-line*; serão realizados aos sábados e, quando aplicados presencialmente, após finalizados, os alunos são dispensados.

§ 4º - As disciplinas de Arte, Educação Física, Educação Musical, Empreendedorismo, Filosofia, História da Arte, Itinerários Formativos, Projeto Vida, Redação, Robótica e serão avaliados de forma diferenciada através de somativas de atividades, portfólios, trabalhos, avaliação do aluno, entre outros instrumentos.

Capítulo II Da Promoção

Artigo 31 - A promoção do aluno para a série seguinte será definida pela soma da média dos quatro bimestres, com valor total obrigatoriamente igual ou superior a 20 (vinte) pontos, sem decréscimo acentuado de notas no terceiro e quarto bimestres (com evolução pedagógica ao longo do ano letivo) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º - Será considerada nota da prova bimestral a maior nota obtida entre a avaliação bimestral e a prova de recuperação.

§ 2º - Não conseguindo os vinte pontos, o Conselho de Classe/Série Final irá decidir sobre a promoção do aluno ou seu encaminhamento à recuperação final.

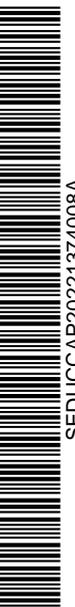
§ 3º - Não há limite do número de disciplinas para a recuperação final.

§ 4º - O aluno encaminhado à recuperação final deverá obter nota que somada à sua média anual resulte em nota 10,0 (dez)

§ 5º - O aluno que não fizer a prova de recuperação final será considerado automaticamente retido na disciplina.

§ 6º - Não conseguindo a nota necessária na recuperação final o aluno será avaliado pelo Conselho Final que decidirá sobre sua aprovação ou retenção.

§ 7º - O aluno com presença inferior a 75% (setenta e cinco por cento) que for encaminhado pelo Conselho Final à realização de trabalho de pesquisa só será considerado aprovado após a entrega do trabalho no dia especificado e a devida correção e avaliação do professor da(s) disciplina(s).





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

§ 8º - O aluno com presença inferior a 75% (setenta e cinco por cento) que for encaminhado pelo Conselho Semestral para frequentar aulas no contra turno e ou a realização de Trabalho de Pesquisa e não cumprir os mesmos na data específica será automaticamente retido.

§ 9º - No Ensino Médio, o aluno que não conseguir atingir a nota necessária na recuperação final, avaliado pelo Conselho Final, poderá ser promovido parcialmente à série subsequente, devendo, portanto, cursar a(s) disciplina(s) em regime de progressão parcial, com dependência na(s) disciplina(s).

§ 10º - O aluno promovido parcialmente será submetido obrigatoriamente a estudos dirigidos mediante os instrumentos avaliativos de trabalhos, pesquisas e avaliações da disciplina ou das duas disciplinas em que não obteve aprovação no ano anterior, conduzidas pelo professor da disciplina em que se encontra matriculado no ano letivo corrente. Todo instrumento de avaliação utilizado deve ter o mínimo de 6 h/a (seis horas aulas) de estudo antecipado registrado via reforço escolar, em diário de classe específico para tal fim. É obrigatório participar dessas seis aulas bimestrais ministradas por professores/monitores, e por eles, aplicadas atividades de estudo e revisão e provas escritas dos conteúdos e atividades estudados. Para ser promovido da DP o aluno deve atingir 20.0 (vinte pontos) ou mais. No caso do aluno não conseguir atingir a pontuação devida, o Conselho Final, poderá optar por sua aprovação ou retenção na(s) disciplina(s) devida(s).

Artigo 32º – O Conselho de Classe/Série apreciará e emitirá parecer nos casos de alunos que não preenchem as exigências estabelecidas no artigo 39 deste Regimento, à vista dos diversos registros do professor e dos documentos de avaliação do professor e do Núcleo Pedagógico. O Conselho também apreciará e emitirá parecer nos casos de Pedido de Reconsideração das decisões tomadas no Conselho Final. A Reunião Extraordinária de análise dos pedidos de reconsideração dar-se-á no dia determinado do calendário escolar.

**Capítulo III
 Da Aplicação de Provas Regulares**

Artigo 33º - No Ensino Fundamental II as provas regulares serão aplicadas na primeira aula de dois dias da semana; os professores com aulas atribuídas nesses dias e horários serão os responsáveis pela aplicação das mesmas. Nos dias em que não houverem provas nos horários em questão, o professor desenvolverá, rotativamente, nas salas de aula, atividades de apoio escolar, recuperação contínua, aulas e/ou atividades extras, ou outras atividades de cunho pedagógico que visem o aprofundamento e/ou a recuperação dos conteúdos.

Artigo 34º - No Ensino Médio as provas serão realizadas em datas previamente marcadas e informadas no calendário escolar, modelo de simulado dissertativo, dividido em áreas do conhecimento, tais como Formação Geral Básica e Linguagens (Matemática, Português, Inglês e Espanhol); Ciências Humanas (Geografia, História, Sociologia e Filosofia) e Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia).





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Capítulo IV Das Provas de Recuperação

Artigo 35 - As recuperações de notas bimestrais serão realizadas ao final de cada semestre, no período vespertino. Cabe ao aluno o comprometimento de realizar todas as atividades propostas pelo professor para a composição do conceito de recuperação.

§ As tarefas já realizadas no bimestre com prazo estabelecido pela coordenação irão compor até 1 ponto.

Parágrafo único - Os alunos que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos no quarto bimestre, mesmo que alcançados os 20,0 (vinte) pontos, poderão realizar prova de recuperação.

Artigo 36 – É obrigatória a aplicação das provas de recuperação bimestral em cada componente curricular, aos alunos com nota bimestral inferior a 5,0 (cinco) pontos e com datas de aplicação previstas no calendário escolar.

Parágrafo único - O aluno que não atingir a nota suficiente na recuperação poderá entrar com pedido de recurso semestralmente para a direção da escola, cabendo ao Diretor deferir ou não mediante a reunião extraordinária de Conselho de Classe, segundo a Deliberação 155/2017.

Artigo 37º - As provas da recuperação final serão obrigatoriamente aplicadas em dezembro a todos os alunos que não atingiram somatória anual de 20,0 pontos.

Parágrafo único - Os alunos do Ensino Médio encaminhados para recuperação final que não comparecerem à avaliação ficarão automaticamente retidos na disciplina.

Capítulo V Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 38º - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e, bimestralmente, adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, e, para tanto, o aluno deverá assistir aulas no contraturno ou executar atividades com acompanhamento do professor.

§ 2º - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 39º - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Capítulo I
 Da Caracterização**

Artigo 40º – A Escola ministrará o Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, de acordo com a Lei Federal nº 9394/96, complementada pela Lei Federal nº 11.274/06. Será feita sua correspondência com o Ensino Fundamental de oito anos (para efeito de matrículas e transferências) e o Ensino Médio correspondente às 1ª, 2ª e 3ª séries.

| Ensino Fundamental | | | | | | | | |
|----------------------|-----------------|-----------------|--------|--------|-----------------------|----------------|-----------------|--------|
| Ensino Fundamental I | | | | | Ensino Fundamental II | | | |
| 1º ano A e B | 2º ano A e B | 3º ano A e B | 4º ano | 5º ano | 6º ano A e B | 7ºano A e B | 8º ano A e B | 9º ano |

| Ensino Médio | | | |
|--------------|----------|----------|----------|
| 1ª Série | 2ª Série | 3ª Série | Cursinho |

Parágrafo único - A Escola ministra as aulas do Cursinho Pré-Vestibular no mesmo horário das aulas da 3ª Série do Ensino Médio e também no período noturno e Integral e Cursinho AngloMed concomitante a 3ª série do Ensino Médio.

**Capítulo II
 Das Matrículas**

Artigo 41º – O responsável pelo aluno deverá solicitar sua matrícula ao final de cada ano letivo ou início do ano letivo pretendido, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, devendo conter sua anuência. O responsável pelo aluno já matriculado e que queira sua rematrícula, deverá procurar a Secretaria Geral da Fundec e efetuar o pagamento da primeira mensalidade anual e automaticamente garantirá a vaga para o próximo ano letivo.

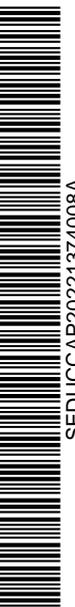
Parágrafo único – No ato da matrícula, o aluno deverá provar a sua identidade e apresentar comprovante de recolhimento de anuidade.

Artigo 42 – São condições para matrícula:

I – no 1º ano do ensino fundamental: de acordo com as orientações do comunicado CEE/SP de 16/06/2010, para a efetivação da matrícula a data-limite de aniversário será 31 de março para todos os alunos e a garantia de continuidade de estudos para os que se encontram no processo educacional.

II - na 1ª Série do Ensino Médio: conclusão do ensino fundamental ou de estudos equivalentes.

III – no Cursinho Pré-Vestibular: concluintes da 3ª Série do Ensino Médio ou que já o tenham concluído.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

IV - outras séries: comprovação da escolaridade anterior.

Artigo 43 – O Diretor da escola poderá impedir a renovação da matrícula do aluno, ouvido o Conselho de Escola, quando ocorrer:

- a) em sua ficha individual faltas disciplinares graves que comprometam o desenvolvimento do trabalho pedagógico docente e do aprendizado discente;
- b) falta habitual de aplicação nos estudos mediante total descomprometimento com o próprio aprendizado, com o trabalho pedagógico docente e com os objetivos escolares e dos próprios responsáveis.

Artigo 44 – A escola poderá matricular alunos transferidos de outras instituições de ensino, conforme seu calendário e de acordo com seu currículo e disponibilidade de vagas.

Artigo 45 – Poderão ser recebidas matrículas, por transferência, de alunos vindos do estrangeiro, ficando a efetivação da matrícula condicionada à aprovação do órgão competente.

**Capítulo III
 Das Transferências**

Artigo 46 – Na transferência de alunos do Ensino Fundamental de 8 (oito) séries para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a matrícula será na série equivalente, tendo como referência o plano curricular cursado e a ser cursado, respeitando a relação idade-série.

Artigo 47 – A transferência de alunos desta escola para outra poderá ser solicitada pelo aluno ou, se menor, por seu responsável, cabendo ao Diretor da Escola o deferimento do pedido e à Secretaria Geral da Fundec a expedição da documentação completa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A escola só expedirá a transferência se a situação do aluno estiver regularizada perante a Secretaria.

Artigo 48 - Na transferência de alunos de outra escola que tenham sido promovidos parcialmente, os mesmos serão submetidos a estudos conduzidos pelo próprio professor da classe em que se encontram matriculados e devidamente avaliados nas disciplinas em questão.

**Capítulo IV
 Da Adaptação**

Artigo 49 – No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo grau, já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries nesta escola, o aluno recebido por transferência será submetido à adaptação.

Artigo 50 – Na adaptação dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, qualquer que seja a sua categoria, parte comum ou diversificada, não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries que cursará nesta escola, o aluno será





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontra matriculado e devidamente avaliado.

Artigo 51 – Os resultados obtidos nos diferentes procedimentos de avaliação da adaptação serão registrados e arquivados no prontuário do aluno.

Artigo 52 – Mediante parecer devidamente fundamentado de uma comissão de professores, especialmente designada para tal fim, o Diretor da Escola poderá dispensar o aluno do processo de adaptação, arquivando em seu prontuário a documentação.

Artigo 53 – A escola desenvolverá projetos especiais abrangendo:

I – atividades de recuperação de aprendizagem e orientação de estudos.

II – utilização dos laboratórios de Anatomia, Arte, Informática, Matemática, .

III – grupos de estudos e pesquisa.

IV – cidadania, cultura, lazer, sustentabilidade, meio ambiente, solidariedade, empreendedorismo e saúde.

Parágrafo Único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V
Da Educação Especial - Inclusiva

Artigo 54º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

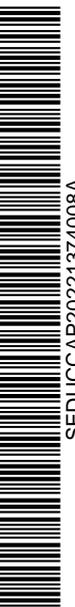
Artigo 55º - Será assegurado aos educandos com necessidades especiais:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos, educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuem condições e que necessitarem;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para trabalhar com esses educandos e promover sua inclusão social.

Parágrafo único – Cada caso será regido por deliberações existentes de acordo com suas especificidades e laudos médicos.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid**Capítulo VI
Das Aulas Síncronas e Assíncronas/Remotas**

Em época de Período Pandêmico com base no Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que trata da oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica, se regulamenta:

Artigo 56 - Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar cursos e funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do artigo 32, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

II- ensino médio, nos termos do § 11 do artigo 36 da Lei 9,394, de 1996

Artigo 57 - Compete à unidade escolar oferecer esta modalidade atendendo aos requisitos mínimos exigidos por lei para ofertar um ensino remoto de qualidade.

I - Providenciar os equipamentos e aparatos tecnológicos necessários na unidade para que os educadores desenvolvam com eficiência suas atividades com o alunado.

II - Em aulas remotas por meio do trabalho *home office* o professor deverá providenciar seu próprio equipamento para desenvolver suas atividades cotidianas com eficiência e qualidade.

III- Os docentes deverão gerar os links das aulas, gravar as mesmas e computar as presenças diariamente para que fiquem salvos como registros no aplicativo

IV- Drive, planilhas e avaliações documentos para a unidade e DE ficarão sob responsabilidade da equipe gestora

V- Plataforma Plurall cadastro de professores e orientações sobre prova fica sob responsabilidade da equipe gestora para fornecer condições necessárias para que as aulas sejam geradas com qualidade.

**Capítulo VII
Do Novo Ensino Médio**

Artigo 62 - De acordo com a Lei nº 13.415/2017 o Novo Ensino Médio, nesta unidade tem como finalidade:

I - organizar o currículo de modo mais flexível, para que contemple a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - ofertar diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional;

III- oferecer educação significativa e relevante para a realidade dos jovens, ao mesmo tempo, permanecendo alinhado às demandas da sociedade atual e mercado de trabalho;

IV- fortalecer o protagonismo juvenil na medida em que possibilita aos estudantes escolher o itinerário formativo no qual desejam aprofundar seus conhecimentos;

V- buscar novos desafios a fim de que tenham autonomia para escolher no que seu potencial (cognitivo e socioemocional) será investido;

VI - realizar investigações científicas, desenvolver sua capacidade de produção criativa, mediar e intervir socioculturalmente no meio onde se encontra e ainda, desenvolver sua capacidade empreendedora



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

VII - a modalidade começou a ser implantada em 2021 e gradativamente contemplará os três anos finais do ciclo básico, começando na 1ª série do Ensino Médio e estendendo-se, sucessivamente, até a 3ª série da mesma etapa.

VIII - a grade curricular desta modalidade, que de acordo com a Lei nº 13.415/2017, deve ser de, no mínimo, 1.000 (mil) horas, será composta por, no mínimo, 42 h/a (quarenta e duas horas aulas) semanais, distribuídas entre Formação Geral, Parte Diversificada, Estudos Avançados e Itinerários Formativos, descritos detalhadamente a seguir:

- **Formação Geral:** seriada (1ª, 2ª e 3ª série), organizada por Áreas do Conhecimento, divididas em componentes curriculares, para desenvolver o conjunto de competências e habilidades de cada uma das áreas previstas na BNCC, a fim de consolidar e aprofundar as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental; obrigatória para todos os estudantes e composta por **22 horas aulas**, sendo elas contemplando as disciplinas de: Análise Linguística, Literatura e Arte, Produção de Texto, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Física, Física, Química.

- **Estudos Avançados:** seriada (1ª, 2ª e 3ª série) organizada por Componentes Curriculares que possibilitam o aprofundamento dos conteúdos da formação geral, para proporcionar oportunidades de aprendizagem com maior nível de complexidade obrigatória para todos os estudantes e composta por 05 horas/aulas semanais contemplando as disciplinas de: História Mais, Geografia Mais, Biologia Mais, Física Mais, Química Mais.

- **Parte Diversificada** (1ª e 2ª série) ofertada de acordo com o interesse das escolas em proporcionar aos alunos o aprofundamento dos conteúdos de uma das Áreas do Conhecimento; obrigatória para todos os estudantes e composta por 07 horas aulas semanais, sendo elas, Filosofia, Sociologia, Projeto Vida, Espanhol, inglês e Educação física.

- **Itinerários Formativos:** multisseriadas (1ª e 2ª série) organizadas em unidades Curriculares que possibilitam o aprofundamento das aprendizagens de uma ou mais áreas do conhecimento para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade; os itinerários são compostos por 08 horas aulas semanais; no entanto, o aluno tem a opção de escolher seis delas dentre duas áreas do conhecimento; essas aulas são organizadas da seguinte forma:

a) Ciclo acadêmico básico – obrigatório composto por 2 aulas semanais, contemplando as disciplinas de Prática de Argumentação e Núcleo de Investigação Matemática.

Duas opções para escolha do aluno descritas a seguir:

Núcleo de Estudos em Linguagens e Humanidades: Composto por 06 aulas semanais, contemplando as disciplinas de oficina de Literatura, Criação e Estudos de Artes, Análises Historiográficas e Observatório Geográfico;

Núcleo de Estudos em Ciências da Natureza: Composto por 6 aulas semanais, contemplando as disciplinas de Observatório de Fenômenos Biológicos, Análise e Investigações Químicas, Oficina de Física.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 63 – A organização administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a escola, bem como atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Artigo 64 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - Integra o Núcleo de Direção: a Diretora e a Vice-Diretora de escola.

Artigo 65 – A Direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e a execução da proposta pedagógica;
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI – a articulação e a integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- VIII – a participação de todos em atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas, em nível local e/ou regional;
- IX – cumprir e fazer cumprir, sempre, a legislação do ensino, as determinações das autoridades escolares e o disposto neste regimento.

Artigo 66 – Compete ao Diretor de Escola, durante férias ou licença do mesmo ao Vice-Diretor:

- I – representar, oficialmente, a escola, perante as autoridades escolares e corresponder-se com elas em todos os assuntos referentes ao ensino e à escola;



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

- II – definir a linha de ação da escola, de acordo com as diretrizes gerais do Sistema Estadual de Ensino e da Mantenedora;
- III – conferir e assinar os livros, certificados, diplomas e demais documentos relacionados com a escola e vida escolar dos alunos;
- IV – apurar ou mandar apurar irregularidades, quando delas tiver conhecimento.
- V – propor à Fundec – Entidade Mantenedora – a admissão e a dispensa de pessoal docente, técnico, administrativo ou de apoio;
- VI – dar exercício aos funcionários contratados, determinando o seu horário, controlando a sua frequência e decidindo os casos de justificção de faltas ao serviço;
- VII – decidir os casos de recursos dos alunos, quanto aos resultados das avaliações, observando as decisões que o Conselho de Série ou de classe tiver tomado a respeito;
- VIII - atuar como elo entre a escola e a família, garantindo assim, assistência e atendimento aos pais quando necessário;
- IX - buscar conscientizar a família durante as entrevistas e reuniões sobre sua responsabilidade na educação dos filhos e da necessidade de acompanhamento familiar para o sucesso do processo de aprendizagem dos alunos;
- X - acompanhar as questões disciplinares dos alunos, empregando as sanções descritas no Regimento Escolar;
- XI- garantir a igualdade de comportamentos e hábitos condizentes à boa conduta os quais colaborem para o respeito e a integridade física, moral e emocional entre os membros da comunidade escolar.
- XII - organizar excursões e passeios;
- XIII - auxiliar o corpo docente e a Coordenação Pedagógica na organização de eventos, reservando espaços físicos, providenciando materiais e funcionários na execução;
- XIV - auxiliar a Coordenação Pedagógica na organização e no desenvolvimento do calendário escolar, nas semanas pedagógicas, nas capacitações, nas reuniões de pais e mestres e nos eventos escolares;
- XV - instrumentalizar os agentes de organização escolar em seu trabalho diário, bem como realizar junto deles as orientações do trabalho que desenvolvem.
- XVI - estabelecer, com a Coordenação Pedagógica, parâmetros essenciais para a promoção e retenção de alunos.

Artigo 67 – Cabe ainda à Direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisões em desacordo com a legislação.

Capítulo III Do Núcleo Pedagógico

Artigo 68 – O núcleo pedagógico é um serviço em equipe, supervisionado pelo Diretor da escola, Vice-Diretor e desenvolvido pelos Coordenadores Pedagógicos e pelo Psicólogo, e tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes. O trabalho da Coordenação Pedagógica acompanha, orienta e avalia o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, garantindo o alcance dos objetivos e a qualidade da educação. A Psicologia é o setor responsável pela ação preventiva, diagnóstica e de orientação e/ou encaminhamento de alunos ou classes que apresentam dificuldades nas áreas cognitiva, emocional e social, visando ao desenvolvimento global e integrado do aluno.

21



SEDUCCAP20221374008A



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

I – à Coordenação Pedagógica: A Coordenação Pedagógica prima pela excelência do trabalho no processo pedagógico da unidade escolar. Para o desenvolvimento deste trabalho realiza as seguintes ações:

- elabora o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica, o Plano de Gestão, o Projeto de Reforço, os Projetos Pedagógicos, os Projetos Interdisciplinares, os Projetos Curriculares, de acordo com o Regimento Interno e as Políticas Educacionais vigentes;
- articula as ações educacionais do Projeto Político Pedagógico para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a reflexão sobre a prática docente, através do trabalho coletivo e a troca de experiências, acompanhando e avaliando sistematicamente o trabalho educacional;
- articula as ações pedagógicas com incentivo ao trabalho conjunto e às ações empreendidas coletivamente, promovendo as condições propícias às ações de todos;
- acompanha a prática pedagógica de cada professor na turma em que atua, propiciando condições favoráveis à interdisciplinaridade e à integração metodológica;
- acompanha o aprimoramento individual e a organização do trabalho de cada professor na série em que atuam, como também a formação de uma equipe escolar que assegure propostas integradas visando à unidade e coerência com a proposta educacional da escola;
- incentiva os trabalhos conjuntos e as ações empreendidas coletivamente, propiciando a integração de todos, formando um grupo unido em busca das diretrizes da escola;
- propicia a interdisciplinaridade e a integração metodológica, de modo a diminuir a compartimentação do saber e garantir a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e a continuidade do processo de ensino e aprendizagem de um período letivo para outro;
- instrumentalizar os professores para o trabalho com grupos heterogêneos, por meio de recursos didáticos e métodos variados que permitam planejar sólidas situações educativas;
- promove a realização das ações estabelecidas no plano escolar, bem como acompanha, avalia e articula a integração das mesmas;
- estabelece, com os professores, parâmetros essenciais para a promoção e retenção de alunos;
- identifica os resultados e as dificuldades de aprendizagem dos alunos, desenvolvendo encaminhamentos e ações pedagógicas que visem a melhoria do rendimento escolar.
- promove a integração harmoniosa entre professores;
- cria momentos de reflexão e estudo com os professores, buscando enfatizar:
 - a) a função dos professores como mediadores na construção do conhecimento visando à aprendizagem significativa;
 - b) a necessidade de planejamento dos trabalhos comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino e clareza dos objetivos que se pretende atingir;
 - c) a necessidade de estabelecer vínculos entre conteúdos propostos e o cotidiano do aluno.
- difunde novas técnicas e materiais pedagógicos, incentivando, orientando, motivando, distribuindo materiais disponíveis na escola e promovendo condições para elaboração de aulas mais atrativas, otimizando a utilização dos recursos didáticos e dos laboratórios;



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

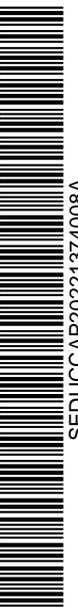
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

- atua como elo pedagógico entre a escola e a família, garantindo assim, assistência e atendimento pedagógico aos pais quando necessário;
- busca conscientizar a família durante as entrevistas e reuniões sobre sua responsabilidade na educação dos filhos e da necessidade de acompanhamento familiar para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem;
- acompanha o desenvolvimento dos auxiliares de sala, que apóiam os professores polivalentes no seu fazer pedagógico, em seu trabalho diário, bem como realiza junto deles as orientações necessárias;
- organiza e desenvolve o calendário escolar, as semanas pedagógicas, as capacitações, as reuniões de pais e mestres e os eventos pedagógicos escolares;
- acompanha o aprimoramento individual de cada aluno, seu rendimento escolar, o reforço escolar aos alunos com dificuldades de aprendizagem e os alunos com problemas de assiduidade, desenvolvendo sempre trabalho conjunto com o responsável;
- incentiva os trabalhos conjuntos e as ações empreendidas coletivamente em prol da melhoria do rendimento escolar dos alunos;
- realiza o levantamento da assiduidade dos alunos e diagnostica as causas das ausências;
- cria momentos de reflexão e estudo com os agentes de organização escolar, buscando enfatizar a adequação do seu trabalho em busca da disciplina, da organização e da participação nas ações pedagógicas que têm, nos alunos, o foco central.

III – à Psicologia: Numa parceria com a Unifadra, a escola conta com o trabalho de uma psicóloga que atua junto aos alunos e pais, em um trabalho conjunto com a Direção e a Coordenação Pedagógica. As ações realizadas envolvem o desenvolvimento global e integrado do aluno.

- Atuar no âmbito da educação, colabora para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino e aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre às dimensões política, econômica, social e cultural. Realiza pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo. Participa, também, da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino.
- Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis. As ações realizadas envolvem:
 - Estar atualizado quanto às teorias do desenvolvimento e da aprendizagem para que a prática do educador esteja coerente com tais teorias.
 - Encontro com professores semanalmente durante o ano letivo, visando à reflexão sobre os aspectos formativos e informativos da educação da educação. Discussão dos problemas e busca de conciliação frente aos desafios que a sociedade impõe à escola, principalmente no tocante aos limites de responsabilidade família-escola.
 - Elaboração de projetos especiais a alunos e professores auxiliando a Coordenação Escolar na busca do aprimoramento da qualidade de ensino e na melhoria do rendimento pedagógico dos alunos.
 - Auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais a fim de atender às necessidades individuais dos alunos, professores, coordenadores e pessoal de apoio educacional.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

- Participação nas reuniões de Pais e Mestres, para orientação e esclarecimentos e em Reuniões Pedagógicas bimestrais.
- Colaboração e assessoria a professores, à Coordenação Pedagógica e à Direção na busca de soluções para dificuldades encontradas junto a alunos, pais, classes, séries, estagiários e funcionários.
- Entrevistas com pais, professores e funcionários quando necessário.
- Orientação e/ou encaminhamento, de acordo com a necessidade do caso.
- Prática de técnicas de relaxamento para alunos que necessitem ou se interessarem em vivenciar estas técnicas.
- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente.
- A realização da Orientação Vocacional ocorre mediante dinâmicas de grupo e do Circuito Vocacional: palestras com profissionais de várias áreas seguidas de visitas a alguns de seus locais de trabalho, filmes, leituras, debates, questionários, entrevistas, pesquisas e realização de testes de interesse, nível intelectual e personalidade.

Parágrafo Único – Integram o núcleo pedagógico os Coordenadores Pedagógicos e o Psicólogo.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Artigo 69 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades administrativas.

I – à Secretaria Geral da Fundec cabe a documentação e escrituração escolar; a organização e atualização de arquivos; emissão do boletim do aluno e das demais documentações referente aos discentes; recebe as planilhas de notas e frequências bimestrais dos professores e lança-as no boletim *on-line*; receber e arquivar os diários de classe dos professores, providenciando sua incineração após decorrido o prazo legal e efetuando a lavratura de atas do fato, para os devidos fins;

II – à Assistente Escolar cabe a expedição, registro e controle de expedientes dos professores; aquisição, conservação e distribuição do material apostilado do Sistema Anglo de Ensino; organização de simulados, vestibulinho, vestibulares; montagem dos horários escolares de aulas, de provas; organização de tiragem de cópias das provas mensais, bimestrais, de recuperação, de segunda chamada e de aplicação das provas de segunda chamada; emissão de comunicados internos (CIs); alimenta os dados da Agenda Eletrônica.

III – à Gestão de Pessoas cabe a contratação, documentação e escrituração de pessoal; capacitação e reciclagem de todos os profissionais da Escola; expedição, registro e controle de expedientes dos funcionários do administrativo;

IV – ao Setor de Compras cabe licitação, cotação de preços e efetivação de compras de materiais;

V – à Contabilidade e Tesouraria cabe o registro e controle dos bens patrimoniais e dos recursos financeiros e o recebimento de matrículas, mensalidades e cobrança de taxas e emolumentos da Escola.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP.



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo o secretário escolar, a assistente escolar e os funcionários dos setores de Gestão de Pessoas, Compras, Contabilidade e Tesouraria.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Artigo 70 – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção e conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional os auxiliares administrativos da manutenção.

Capítulo VI Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Artigo 71 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados aos docentes e funcionários:

- I – o direito à realização humana e profissional;
- II – o direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- III – o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 72 – Ao diretor, vice-direção e coordenação, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 73 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, que além de outras atividades previstas na legislação, tem, ainda, as seguintes atribuições:

- I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – elaborar e executar os planos anuais de Ensino referentes às classes/séries que lhe forem atribuídas;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos preparando e ministrando, com desvelo, as suas aulas, utilizando nelas o material didático do Sistema Anglo de Ensino, as aulas multimídias diferenciadas e complementares que ele oferece, bem como laboratórios, recursos e programas tecnológicos oferecidos e colocados à disposição pela própria Instituição Fundec;
- IV – atuar como professor conselheiro de classe;
- V – participar, de forma atuante, do Conselho de Escola e de outras instituições escolares, quando eleito, e das Reuniões de Classe ou de Série, ATPC e reunião de pais;



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

VI – manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando e orientando-os sobre seu desenvolvimento e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

VII – executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas seja, em diário ou através do sistema adotado pela instituição, quais sejam, aplicativo *Educonnect* e portal RM;

VIII – participar e acatar decisões coletivas;

IX – zelar pela disciplina, conservação do patrimônio e equipamentos escolares nos locais em que estiver desenvolvendo a prática pedagógica;

X – ministrar aulas nos dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII – participar e apoiar as atividades extraclasse durante seu período de trabalho;

XIII – cumprir com pontualidade e prontidão os prazos educacionais estabelecidos para entrega de notas, relatórios, trabalhos de pesquisa, cadernetas, avaliações e documentos solicitados pela instituição escolar;

XIV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento durante as aulas, através de mediação individual aos alunos com dificuldades de aprendizagem e com atividades de revisão de conteúdos na aula anterior às avaliações mensais, bimestrais e de recuperação, sendo essas aulas devidamente lançadas nos Diários de Classe;

XV – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados à Semana Pedagógica, ao Replanejamento, às ATPCs, às capacitações, aos eventos e cursos obrigatórios, simulados, vestibulinhos, maratonas e festas que estiverem dentro do calendário anual, ou que sejam de caráter extraordinário, importantes à Escola;

XVI - cumprir a carga horária de efetivo trabalho escolar das ATPCs para professores polivalentes nos dias e horários coletivamente agendados, sendo 02 h/a semanais aos docentes das séries iniciais do Ensino Fundamental e reuniões previamente agendadas, quando necessário, com docentes do Ensino Fundamental II e Médio;

XVII – manter sempre atualizados os conhecimentos relativos à sua área de atividade, a fim de desenvolver aulas diferenciadas, significativas, inovadoras e com recursos multimídia e tecnológicos que a instituição oportuniza e cobra o uso.

XVIII – lançar, pontual e prontamente, no Portal RM, as médias bimestrais e a frequência dos alunos as médias de Segunda Chamada, das Provas de Recuperação nas datas previstas mediante acesso via senha e login individuais já fornecidos;

XIX – entregar, pontual e prontamente, na Coordenação Pedagógica, via escrita ou por correio eletrônico, as Bimestrais de cada bimestre, Provas de Segunda Chamada e Provas de Recuperação, com dois dias de antecedência de sua aplicação, para que sejam observadas pelos Coordenadores Pedagógicos e encaminhadas endereçadas à tiragem do número de cópias necessário, ou à reorganização se necessário o for.

XX – solicitar à Coordenação Pedagógica todo material diferenciado escolar que necessitar às aulas com um tempo de antecedência mínimo de 24 horas.

XXI – entregar, pontual e prontamente, na Coordenação, os Diários de Classe após três dias da Reunião do Conselho de Classe/Série, em cada um dos bimestres. A



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

coordenação terá o prazo de uma semana para devolvê-los, fazendo observações a respeito do que deve nele ser redirecionado/reorganizado no bimestre seguinte;

XXII – escriturar os Diários de Classe, observando rigorosamente as normas estabelecidas na contracapa destes, conservando-os na escola;

XXIII – colaborar na formação moral e cívica dos alunos, com palavras, atitudes e ações condizentes à posição hierárquica que possui dentro do ambiente escolar;

XXIV – comparecer às convocações da Direção escolar;

XXV – manter um bom relacionamento e um elevado espírito de colaboração com os colegas e funcionários;

XXVI – colaborar na preparação dos alunos para os torneios, olimpíadas e/ou competições extra escolares em que a escola tenha que participar;

XXVII – comunicar ao Diretor da escola qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento;

XXVIII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXIX – estar presente e à disposição dos pais nas Reuniões de Pais e Mestres, e sempre que solicitado pela Coordenação, para redirecionamentos aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, trabalhando sempre ao bem comum escolar;

XXX – preencher devidamente os dados diários das planilhas de aulas que alimentam a Agenda *On-line*, a fim de facilitar à Escola, ao aluno e aos pais as informações educacionais escolares, tanto no que se refere às atividades trabalhadas, quanto às tarefas diárias, aos trabalhos de pesquisa com datas específicas de entrega, às avaliações mensais;

XXXI - Não ocupar-se com outras atividades durante o horário de trabalho na Instituição;

XXXII - Comunicar a Direção com antecedência mínima de 3 (três) dias, em caso de faltas no período de trabalho, salvo casos de extrema urgência; deixar material ao professor substituto, se for o caso;

XXXIII - respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

XXXIV - ao sair da sala de aula, sala dos professores, laboratórios, sala de informática, ou qualquer outro espaço, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;

XXXV - não deixar os alunos sozinhos durante o horário de sua aula;

XXXVI - não usar o telefone celular em sala de aula para fins pessoais e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar;

XXXVII - não fumar nas dependências da escola,;

XXXVIII – vestir-se adequadamente;

XXXIX – assinar o ponto diariamente;

XL – não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar;

XLI – manter no âmbito da escola, relacionamento harmonioso, espírito de colaboração, eficiência e respeitoso;

Parágrafo único: Caso haja descumprimento dos deveres estabelecidos para sua função, serão aplicadas medidas administrativas de orientação verbal, advertência escrita, encaminhamento com relatório para órgãos superiores da Instituição, remanejamento, caso haja essa flexibilidade.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

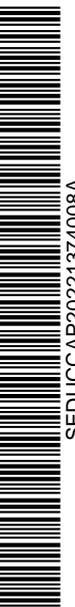
Site: www.fundec.edu.br/anglocid**Artigo 74 – É vedado ao professor e aos especialistas:**

- I – faltar, nos dias letivos, sem que tenha ocorrido motivo justo;
- II – entrar com atraso em serviço ou em classe ou sair antes do término do respectivo horário, agindo de forma a prejudicar o aprendizado do aluno e/ou organização escolar;
- III – ferir a suscetibilidade de terceiros no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade, à capacidade intelectual, à cor e à condição econômica.
- IV – falar em nome da Escola em qualquer oportunidade, sem que para isto esteja devidamente credenciado.
- V – atribuir ou diminuir nota ao aluno, consignar-lhe alguma falta à aula, por motivo de ordem disciplinar.
- VI – fazer proselitismo político, bem como pregar doutrina contrária ao interesse nacional, à orientação religiosa e à obra educativa da Escola.
- VII - insuflar, nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação.
- VIII – divulgar fora do ambiente escolar, fatos e ocorrências de caráter sigiloso, discutidos na Coordenação e Direção, na sala dos professores, nas ATPCs e nas Reuniões do Conselho de Classe ou Série, sob pena de responder legalmente por violação de sigilo profissional.
- IX – faltar, nos horários de ATPCs, sem motivo justificado.
- X - ministrar aulas particulares a alunos que são seus discentes na escola.

**Capítulo V
Dos Direitos e Deveres dos Auxiliares de Sala****Artigo 75 - São atribuições dos auxiliares:**

- I - cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída, registrando diariamente no ponto digital;
- II – manter sempre atualizados os conhecimentos relativos à sua área de atividade, a fim de desenvolver aulas diferenciadas, significativas, inovadoras e com recursos multimídia e tecnológicos que a instituição oportuniza e cobra o uso.
- III – solicitar à Coordenação Pedagógica todo material diferenciado escolar que necessitar para as atividades de recreação com os alunos com um tempo de antecedência mínimo de 24 horas;
- IV - desenvolver atividades recreativas com os alunos durante os intervalos de aula;
- V – colaborar na formação moral e cívica dos alunos, com palavras, atitudes e ações condizentes à posição hierárquica que possui dentro do ambiente escolar;
- VI – comparecer às convocações da Direção escolar;
- VII – manter um bom relacionamento e um elevado espírito de colaboração com os colegas e funcionários;
- VIII – comunicar ao Diretor da escola qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento;
- IX – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- X - zelar pelo sigilo profissional, não expondo quaisquer informações de alunos ou profissionais obtidos durante a permanência na Instituição.
- XI - não ocupar-se com outras atividades durante o horário de trabalho na Instituição;

28



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

- XII** - Comunicar a direção com antecedência mínima de três dias, em caso de faltas no período de trabalho, salvo casos de extrema urgência;
- XIII**- respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;
- XIV**- zelar pela integridade física dos alunos durante todo o período de permanência com os mesmos;
- XV** - ao sair do ambiente utilizado para trabalho ou descanso, deixar o mobiliário e os materiais existentes nos mesmos em ordem;
- XVI** - não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma;
- XVII** - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar;
- XVIII** - não fumar nas dependências da escola;
- XIX** – vestir-se adequadamente;
- XX** – passar a digital quando for o caso e assinar o ponto diariamente;
- XXI** – não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar;
- XXII** – manter no âmbito da escola, relacionamento harmonioso, espírito de colaboração, eficiência e respeitoso;
- XXIII**- não enviar e responder mensagens de responsáveis pelos alunos via whatsapp, caso receba qualquer notificação de responsáveis, comunicar imediatamente à direção ou coordenação;
- XXIV** não fazer proselitismo político, bem como pregar doutrina contrária ao interesse nacional, à orientação religiosa e à obra educativa da Escola.
- XXV**- não insuflar, nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação.
- Parágrafo único:** Caso haja descumprimento dos deveres estabelecidos para sua função, serão aplicadas medidas administrativas de Orientação verbal, Advertência escrita e Dispensa do estágio remunerado.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Agentes de Organização Escolar

Artigo 76 - Os Agentes de Organização Escolar têm as seguintes atribuições:

- I** – controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e suas mediações, orientando-os quando necessário;
- II** – informar ao Diretor e ou Coordenador Pedagógico sobre as condutas dos alunos e comunicar as ocorrências;
- III** – atender prontamente aos professores nas solicitações referentes a material escolar e assistência de alunos;
- IV** – colaborar nos trabalhos de interesse da escola, indicados pelo Diretor;
- V** – providenciar o atendimento aos alunos em caso de enfermidades e ou acidentes;
- VI** – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VII** – atender e tratar os alunos, funcionários e o público com urbanidade;
- VIII** - controlar a entrada e saída de alunos, entregando senhas de dispensa e atraso;

29



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

IX - controlar a entrada e saída de pessoas no ambiente escolar, comunicando a direção quaisquer anormalidade;

X - auxiliar o professor quando o mesmo precisar ausentar-se da sala de aula por alguns instantes;

XI - fazer ligações para comunicar os pais dos avisos repassados pela direção, coordenação e professores, via telefone fixo e/ou celular corporativo;

XII - direcionar as ligações para os respectivos setores responsáveis pelo assunto;

XIII - direcionar os alunos com vestimentas inadequadas a coordenação ou direção e em seguida comunicar os responsáveis para trazerem uma peça de vestuário;

XIV - verificar com a direção, coordenação e professores a possibilidade de agendamento de reuniões e ou atendimentos em geral para posteriormente fazê-lo;

XV - providenciar a dispensa de alunos somente nos intervalos de troca de aula;

XVI - não utilizar celular durante o expediente, não enviar e responder mensagens de responsáveis pelos alunos via WhatsApp;

XVII - zelar pela integridade física dos alunos durante todo o período de permanência com os mesmos;

XVIII - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar;

XIX - não fumar nas dependências da escola;

XX - vestir-se adequadamente;

XXI - passar a digital quando for o caso e assinar o ponto diariamente.

XXII - não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar;

XXIII - manter no âmbito da escola, relacionamento harmonioso, espírito de colaboração, eficiência e respeitoso;

XXIV - não fazer proselitismo político, bem como pregar doutrina contrária ao interesse nacional, à orientação religiosa e à obra educativa da Escola;

XXV - não insuflar, nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação.

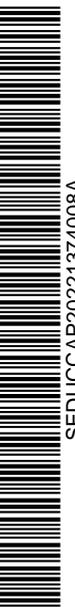
XXVI - usufruir o saldo de horas extras dentro do mês, ou, no máximo, até o mês subsequente.

Parágrafo único: Caso haja descumprimento dos deveres estabelecidos para sua função, serão aplicadas medidas administrativas de orientação verbal, advertência escrita, encaminhamento com relatório para órgãos superiores da Instituição; remanejamento, caso haja essa flexibilidade.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Estudantes e Responsáveis

Artigo 77 – Integram o corpo discente todos os alunos da Escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho e do empreendedorismo.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Artigo 78 – A disciplina escolar deverá repousar numa atitude de respeito à autoridade e de afeição recíproca entre professores e alunos, de modo que estes venham a ser dirigidos pelo exemplo e pela persuasão.

Artigo 79 - São direitos dos alunos:

- I – o respeito aos direitos das pessoas e às suas liberdades fundamentais;
- II – o respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III – convivência sadia com seus colegas, sendo respeitado e respeitando;
- IV – a condição necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, perspectiva social e pessoal;
- V – formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- VI – a comunicação harmoniosa com seus educadores, sendo informado quando seu comportamento e desenvolvimento não estiverem em harmonia com o esperado;
- VII – as condições para aprendizagem com efetiva assistência por parte do professor e acesso facilitado aos recursos didáticos oferecidos pela Escola;
- VIII – frequentar todas as atividades escolares, sem constrangimento de qualquer natureza, desde que em ordem com seus deveres.
- IX – segunda chamada das provas mensais e bimestrais quando por falta/ausência nos dias em que deveriam fazê-las, mediante pagamento de taxa com valor determinado pelo percentual de reajuste de acordo com o percentual da mensalidade no início de cada ano letivo, por prova perdida de cada disciplina, por meio de requerimento a ser realizado junto à Secretaria Geral da Fundec no prazo de até três dias letivos após a aplicação das provas mensais e bimestrais. Caso o aluno apresente atestado médico no prazo de 48 horas após a consulta ou exame, este ficará isento da taxa. O calendário escolar contemplará os dias fixados e especificados exclusivamente para a segunda chamada.
- X – associação, podendo elegerem representantes de classe e organizarem-se em grêmios estudantis representativos, sendo o da escola nomeado “Grêmios Rui Barbosa”;
- XI – frequentarem gratuitamente as aulas de reforço escolar do projeto *Aprendendo Mais*, no período vespertino, para desenvolverem atividades de estudo complementares quando apresentar dificuldades de aprendizagem, com notas abaixo da média ou para aprimorarem seus estudos;
- XII – recorrerem dos resultados das avaliações, solicitando, quando se julgarem lesados em seus direitos, revisão de provas, de avaliações, dentro dos prazos estabelecidos pela Escola;
- XIII – organizarem agremiações ou campanhas de cunho social, cultural, democrático e educativo no ambiente escolar, com autorização do Diretor da escola;
- XIV – formularem petições, recorrerem ou representarem ao Diretor da escola sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- XV – receberem suas senhas e *logins* de acesso ao *site* da escola, ou seus responsáveis, podendo ter livre acesso neste a todas as informações e atividades pertinentes ao desenvolvimento do trabalho pedagógico que a instituição desenvolve;
- XVI - receberem seus *e-mails* institucionais e senhas para acesso às aulas e atividades via plataforma;
- XVII - terem aula remota de qualidade e com participação ativa nas mesmas;
- XVIII - terem assegurado o respeito a sua pessoa pelos educadores e colegas de sala durante as aulas;
- XIX - frequentarem gratuitamente as aulas de reforço remotamente;



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

XX - requererem a reabertura das aulas ou atividades em caso de problemas de saúde bem como apresentação de atestado médico ou alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, que necessitem de acompanhamento dos responsáveis para o auxílio nas aulas remotas e desenvolvimento das atividades, ou alguma situação de falha técnica (queda de internet) desde que justificada pelo responsável em todos os segmentos e em casos ocorridos em sala de aula a solicitação da gravação será encaminhada para a Coordenação Pedagógica para verificação das partes.

XXI- usarem como meios de locomoção, bicicletas, patinetes, skate e similares, no entanto, fica estabelecido que esses equipamentos devem ser alocados no lugar próprio para os mesmos na Instituição, localizado na Rua Bahia.

Artigo 80 - São direitos dos pais e/ou responsáveis:

I - informações sobre a vida escolar de seus (suas) filhos (as), bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres, avaliação institucional e de colocações e sugestões diretamente à equipe gestora da escola;

II - conhecimento dos *e-mails* e senhas de seus filhos para terem acesso às atividades desenvolvidas;

III - solicitar atendimento particular com a coordenação e professor da disciplina em que o filho tenha dificuldades de aprendizagens e/ou laudos médicos no período vespertino.

IV - receberem as informações atualizadas por meio de comunicados enviados por meio da plataforma *Plurall* e aplicativo *Educonnect*;

V - o conhecimento da senha e *login* de acesso ao *site* da escola, podendo ter livre acesso através deste a todas as informações e atividades pertinentes ao desenvolvimento do trabalho pedagógico que a instituição desenvolve com seu filho;

VI - o pedido de encaminhamento do filho às aulas de reforço do apoio pedagógico quando notar, no auxílio das atividades de tarefa, dúvidas e dificuldades do filho, quando não explícitos nas suas notas e não notados no dia-a-dia das atividades escolares;

VII - solicitar conversa particular na Coordenação, com o professor da disciplina que o filho tem dificuldade de aprendizagem ou nota abaixo da média, organizando/reorganizando os direcionamentos escolares e familiares necessários ao desenvolvimento do trabalho pedagógico que a instituição desenvolve a seu filho, de forma mais significativa e individual.

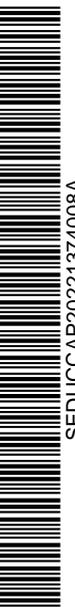
Artigo 81 - São direitos dos alunos e de seus responsáveis:

I – requerer reconsideração de decisão tomada no Conselho Final de Classe/Série de dezembro, que os fazem sentirem-se lesados em seus direitos, mediante pedido de reconsideração entregue e protocolado pela Coordenação, dentro do prazo especificado no calendário escolar;

II – recorrer a instâncias escolares superiores;

Artigo 82 - São deveres dos alunos:

I – participar, conscientemente, de sua própria educação, comparecendo e participando efetivamente das atividades educacionais, inclusive das aulas de reforço do projeto *Aprendendo Mais*, quando for encaminhado por dificuldades de aprendizagem e notas abaixo da média, devendo ter, no mínimo, setenta e cinco por cento de presença nas aulas;



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

II - estar atento à dinâmica das aulas interagindo com motivação e proatividade entre seus pares, evitando dormir durante as aulas, promover brincadeiras inconvenientes, conversas que fujam do contexto do que está sendo discutido e outros comportamentos comprometedores do desenvolvimento de sua aprendizagem;

III – colocar em prática o lema da Escola e do Sistema Anglo de Ensino - *Aula dada, aula estudada, hoje!* - solicitando apoio dos pais quanto à organização em casa, de ambiente, materiais e auxílio necessário para que possa realizar diariamente os estudos complementares escolares, estando consciente de que esse tempo adicional de estudo em casa, nas tarefas diárias, têm peso significativo no seu rendimento satisfatório escolar e sua não realização pode acarretar dificuldades de aprendizagem e queda do seu rendimento escolar, das notas escolares;

IV – participar das comemorações cívicas, com adequado comportamento social, de respeito, solidariedade, educação e disciplina, devido não só ao posicionamento cidadão condizente, mas também quando em uso do uniforme escolar, não colocando a instituição em constrangimento frente à comunidade;

V – comunicar aos pais ou responsáveis sobre as convocações da escola via *Educonnect* ou *Plurall*, tanto para assuntos pessoais quanto para assuntos coletivos, evitando-se uso de papel que polui o meio ambiente e apoiando a sustentabilidade como lema constante das ações da Instituição;

VI -participarem das aulas com as câmeras abertas e somente em casos em que o educador autorizar o desligamento das mesmas a presença será computada;

VII - o uso do uniforme durante as aulas remotas;

VIII - não disponibilizar os *links* das aulas gravadas para outros alunos, pois são de exclusividade da escola;

IX - zelar pela sua imagem, de seus colegas e professores, não utilizando outros meios para ações incorretas durante as aulas remotas como uso de aplicativos diversos (*WhatsApp*, redes sociais), prints da turma e outros a fim, caracterizando indisciplina e eventualmente lesão a privacidade dos alunos, professores e da Instituição;

X - cumprir os prazos para postagem das atividades na plataforma *Plurall*;

XI - pontualidade, obedecendo os horários de aulas;

XII – comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material necessário;

XIII - fazer as provas mensais, bimestrais, de segunda chamada, de recuperação e simulados nos dias estipulados pelo calendário escolar e calendário do sistema, respeitando os prazos dos casos de necessidade de alterações de datas;

XIV – contribuir, em sua esfera de atuação, para o maior prestígio da escola;

XV – comparecer, pontualmente, às aulas, respeitando os horários de entrada, saída e recreio. Após o sinal sonoro, o aluno deverá estar dentro da sala de aula, seja presencial e/ou remota;

XVI - em caso de atraso superior a três dias o aluno, desde que justificado por escrito e em caso de necessidade, poderá entrar atrasado em aula, com registro e ciência em prontuário escolar próprio, registrada pelos agentes de organização escolar; a aula seguirá seu curso normal sem retomada do conteúdo e sem prejuízo de presença; após a terceira entrada com atraso o responsável será avisado pela Coordenação e/ou agente escolar via telefone e pelo aplicativo *Educonnect* ou *Mensagens* do *Plurall*, deixando-o ciente em caso de futuros atrasos o aluno entrará na aula subsequente e será contabilizada ausência nas aulas que o mesmo não assistiu; após todas essas ações e tentativas por parte da escola



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

em solucionar os problemas junto aos alunos e responsáveis, referentes a persistência dos atrasos, o caso será encaminhado para o Conselho Tutelar;

XVII – observar rigorosa probidade e boa conduta na execução das avaliações;

XVIII - tratar os colegas, os professores e demais funcionários da escola com civilidade e respeito;

XIX – comparecer às solenidades, festas cívicas e sociais promovidas pela escola, de modo a fortalecer o espírito cívico e a responsabilidade democrática;

XX - ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas da escola com civilidade e respeito;

XXI - portar todo o material escolar exigido para suas atividades;

XXII - não consumir quaisquer alimentos dentro das salas de aulas, laboratórios, ou quaisquer outro local que não seja destinado para este fim;

XXIII - não usar bonés e/ou capuz durante as aulas;

XXIV - trajar vestimentas e calçados apropriados ao ambiente escolar, que preservem a compostura que o ambiente requer, ou seja, roupas com comprimentos de até 4 (quatro) dedos fechados acima dos joelhos, sem rasgos, sem decotes, sem alças e sem transparências e calçados que estejam presos aos pés;

XXV - trajar uniforme adequado para as aulas de educação física, ou seja, trajar-se com roupas esportivas, com comprimento e modelos adequados e bem como calçados apropriados, preferencialmente tênis, ambos condizentes com a prática escolar da disciplina.

XVI - frequentar assiduamente as aulas; após três faltas semanais e/ou consecutivas em dias letivos, sem atestado médico e/ou justificativas coerentes, os responsáveis serão comunicados; se houver reincidência, ou seja, novamente três faltas semanais e/ou consecutivas em dias letivos será acionado o conselho tutelar para proceder de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII - frequentar todo o período de aulas - em caso de necessidade de dispensa, a mesma deverá ser feita apenas por pessoas autorizadas pelo responsável legal e por meio de comparecimento na unidade escolar. Fica proibida a dispensa por meio de outras pessoas que não sejam o responsável legal do aluno. A dispensa só é permitida nas trocas de aula.

XVIII - passar a digital ou o cartão de identificação que dão acesso às dependências da Instituição, diariamente, na entrada e saída dos períodos letivos, bem como por ocasião dos projetos e eventos escolares.

XIX - contribuir para a conservação das dependências da escola e com os bens que compõe o patrimônio escolar.

XXX- produzir atividades de sua própria autoria. Atividades não autorais serão consideradas plágio e automaticamente não serão consideradas, tendo como atribuição nota zero.

Artigo 83 - São deveres dos pais e/ou responsáveis:

I – manter contato frequente com a *Agenda On-line Escolar*, estando sempre ciente das ações coletivas da Escola, das ações individuais desenvolvidas pelo filho, bem como das tarefas, trabalhos de pesquisa e dos afazeres diários do filho expostos nela, como forma de acompanhamento familiar constante da educação do filho;

II - comparecer às Reuniões de Pais e Mestres Ordinárias e Extraordinárias sempre que solicitado seu comparecimento por meio do *Educonnect* ou *Plurall*;

III - encaminhar seus filhos à escola, respeitando-se horários preestabelecidos pela Instituição e devidamente divulgados pela mesma, tanto no que se refere a entrada e à



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

saída do filho na Escola e nos eventos que a Escola realiza, devidamente expostos no calendário escolar anual;

IV - encaminhar seus filhos devidamente uniformizados à escola, inclusive com vestuário condizente com as atividades físicas específicas das aulas de Educação Física ou outras previamente informadas pela escola;

V - encaminhar seus filhos às aulas de reforço do projeto *Aprendendo Mais* e acompanhar sua frequência e seu rendimento nelas, desenvolvendo junto à escola uma atitude de parceria frente à educação do filho;

VI - encaminhar seus filhos às provas de recuperação e acompanhar a respectiva frequência e rendimento nelas, desenvolvendo junto à escola uma atitude de parceria frente à educação de seus filhos;

VII - solicitar prova de segunda chamada ao seu filho que perdeu, por motivos pessoais, as provas mensais ou bimestrais escolares, acompanhando, ativamente, sua participação e seu desempenho nessas avaliações, bem como acompanhar sua frequência e seu rendimento nelas, desenvolvendo junto à Escola uma atitude de parceria frente à educação do filho;

VIII - participar da educação escolar de seus filhos, e consciente e constantemente comparecer à Escola quando observar a necessidade ou quando solicitado pelo professor, pela Secretaria, Tesouraria, Coordenação, Vice-Direção e Direção, a auxiliar a instituição no redirecionamento escolar das ações individuais frente ao aprendizado de seu filho comparecendo e participando efetivamente das atividades educacionais;

IX - oportunizar e organizar em casa, ambiente, materiais e auxílio necessários para que o filho possa realizar diariamente os estudos complementares escolares, para que o lema da Escola e do Sistema Anglo de Ensino - *Aula dada, aula estudada, hoje!* - seja colocado em prática, desenvolvendo junto à escola atitude de parceria frente à educação do filho, estando consciente de que esse tempo adicional de estudo em casa, nas tarefas diárias, têm peso significativo no rendimento satisfatório escolar do filho e sua não realização pode acarretar dificuldades de aprendizagem e queda do rendimento escolar, das notas escolares;

X - providenciar os equipamentos necessários para a participação nas aulas e um ambiente que seja propício ao aprendizado;

XI - estar atentos aos comunicados e informações enviados pela escola;

XII - participar de reuniões *on-line* convocadas pela escola;

XIII - encaminhar seus filhos para as aulas remotas e incentivarem sua participação.

XIV - encaminhar seus filhos às aulas de reforço *on-line* no projeto *Aprendendo Mais*, avaliações e simulados quando direcionado pela Coordenação e professores;

XV - estar atentos quanto ao uso de vestimentas adequadas por ocasião das aulas remotas a fim de não ocorrerem constrangimentos;

XVI - comparecer à escola quando se fizer necessária sua presença a fim de solucionar possíveis eventualidades.

XVII - obedecer aos prazos estipulados pela Secretaria para a entrega de documentos;

XVIII - obedecer ao prazo especificado no calendário escolar para requerer reconsideração de decisão tomada no Conselho Final de Classe/Série de Dezembro, que o fez sentir-se lesado em seus direitos, mediante pedido de reconsideração entregue e protocolado pela Coordenação; a perda do prazo acarreta a perda do direito;

XIX - ter pontualidade, obedecendo aos horários de entrada, de saída e das atividades escolares, buscando sempre respeitá-los, estando ciente de que, bimestralmente,



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

serão aceitas apenas três entradas com atraso e que, da quarta vez em diante, sua entrada será permitida após o sinal para a próxima aula.

XX – respeitar os prazos estipulados em calendário escolar para a realização das tarefas, avaliações, e entrega de trabalhos e pesquisas, conscientizando-se de que não haverá outra chance para suas realizações, ocasionando, pela perda de prazos, comprometimento das notas;

XXI – estar em contato diário com a *Agenda On-line*, respeitando prazos de entrega de tarefas e trabalhos de pesquisa solicitados pelos educadores e nela postados;

XXII- é dever do aluno e de seus responsáveis, esperar a troca de aulas ou intervalo para o lanche para dispensa do aluno. Não será permitida a dispensa no decorrer das aulas, salvo em casos graves.

XXIII – obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar da escola e/ou outras determinações superiores.

XXIV – solicitar autorização da Direção quando tiver necessidade de ausentar-se das atividades escolares, sendo que esta solicitação só deverá ser feita pelo pai ou responsável.

XXV – inteirar-se do sistema de avaliação e acompanhar o rendimento escolar. Guardar também as apostilas recebidas durante o ano letivo, pois este material será usado caso fiquem em recuperação.

XXVI – não participar e nem incentivar a participação em movimentos de indisciplina coletiva.

XXVII – não portar materiais e nem instrumentos que representem perigo à saúde, à segurança e à integridade física sua e de outrem. Em caso de descumprimento, será considerado falta grave.

XXVIII - zelar pela limpeza e conservação das instalações de dependências materiais, móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da escola. respeitar educadores, colegas e funcionários, assim como seus valores morais, culturais, religiosos e de opção pessoal, buscando sempre respeitar e ser respeitado;

XXIX– respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição, responsabilizando-se pelo conserto de bens patrimoniais quando danificar, substituindo por novos quando for comprovada sua autoria na destruição deste;

XXX - cumprir com rigor os horários de entradas, intervalos e saídas.

Artigo 84 - A digital e/ou cartão não podem ser utilizados para dar acesso a outras pessoas no ambiente escolar, caracterizando falta grave.

Artigo 85 - O aluno não pode se ausentar das aulas e nem frequentar outros ambientes da instituição no horário das mesmas.

Artigo 86 - Não é permitida a permanência no interior da sala de aula no horário de intervalo.

Artigo 87 - Não é permitida a realização de festas de aniversário, entrega de cestas e presentes no ambiente escolar.

Artigo 88 - Os pertences pessoais devem ser mantidos em posse do aluno, não cabendo à instituição qualquer espécie de restituição do mesmo bem ou valor correspondente.



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

Artigo 89 - O ambiente escolar é local de estudo e aquisição de conhecimentos, habilidades e competências educacionais sendo vedado outros tipos de relacionamentos interpessoais.

Artigo 90 - Após o período matutino de aulas, o aluno deve voltar à sua residência acompanhado dos respectivos responsáveis e retornar ao ambiente escolar no período vespertino por ocasião de aulas e projetos, sendo que durante o intervalo dos períodos a instituição não assume responsabilidades por eventuais intercorrências.

Artigo 91 - Ao não cumprimento das obrigações, disciplina e regras e à incidência delas, serão aplicadas aos alunos as sanções previstas neste documento.

Artigo 92 - Os responsáveis ou quaisquer pessoas não poderão adentrar ou permanecer nas dependências do colégio sem a permissão da Direção ou Coordenação e sem antes a devida identificação no balcão dos inspetores, que deverão liberar ou não a entrada pela catraca do colégio através do cartão de visitante.

Artigo 90º - O corpo docente, direção e coordenação deverão atender os alunos e responsáveis desde que devidamente agendado o horário para este fim, sempre respeitando o horário de trabalho dos funcionários da Instituição.

Artigo 91º - Os alunos que necessitarem contatar seus responsáveis, deverão se apresentar no balcão dos agentes escolares e/ou secretaria para que o contato seja feito via telefone Institucional. É vetada a ligação e/ou mensagens via aparelho pessoal.

Artigo 92º – O uso do uniforme (camiseta da escola) é obrigatório tanto no período matutino quanto no vespertino, nos momentos de aulas. Na camiseta não pode haver nada adicional, como estampa, figuras, nomes ou outra ilustração além da permitida pela Escola. No inverno, pode-se usar abrigo fechado. Os alunos que comparecerem sem uniforme estarão cometendo infração a uma regra disciplinar e deverão se justificar perante a Coordenação, que observará a procedência ou não da justificativa expressa. Tal infração será avaliada e registrada na ficha do aluno, com sua anuência. O aluno deverá entrar em contato com seu responsável, solicitar que lhe tragam o uniforme, esperar até que o responsável traga a camiseta e posteriormente assistir aula regularmente. Três reincidências registradas acarretarão a convocação do responsável para sua orientação frente à necessidade da fiscalização familiar. Tais ações são válidas para todos os dias e turnos letivos, inclusive nos dias de provas e simulados. Na época do inverno, o uso de roupa adicional não dispensa o uso do uniforme. Fica vedado o uso de camisetas de eventos como uniforme, pois estas, só devem ser usadas nos períodos em que tais eventos se realizam, mesmo as que contenham logomarca da Escola.

Capítulo VIII Da utilização de dispositivos tecnológicos

Artigo 93 - O uso dos dispositivos tecnológicos (*tablet, notebook, chromebook, celulares, smartwatches* e similares) no ambiente escolar só é permitido mediante autorização do professor ou da coordenação e direção se os mesmos solicitarem para fins pedagógicos. Caso o aluno esteja utilizando quaisquer aparelhos eletrônicos para fins que não



**ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”**

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP

Site: www.fundec.edu.br/anglocid

pedagógicos em ambiente escolar, o mesmo será advertido de forma escrita e o aparelho deverá permanecer em envelope lacrado na sala da coordenação ou direção até o final do período de aulas. Ao término do período, o aluno retirará seu aparelho, assinará a devolução e os responsáveis serão convocados para serem cientificados da advertência. Em caso de reincidência, serão aplicadas as medidas disciplinares subsequentes que constam neste regimento.

Artigo 94 - O aparelho celular, se trazido à escola, deverá permanecer desligado e dentro da mochila. Se o mesmo se encontrar sobre a carteira, o aluno deverá ser encaminhado à Coordenação e sofrerá as sanções descritas no artigo anterior.

Artigo 95 - O uso do celular não é permitido nas trocas de aulas. Caso ocorra o aluno sofrerá as sanções do artigo 93.

Artigo 96 - A gravação e/ou publicação de áudios, vídeos, fotos ou similares de colaboradores e/ou alunos, realizada pelos estudantes ou por pessoa não autorizada pela Direção, dentro do ambiente escolar é proibida. O descumprimento desta regra acarretará em falta grave.

Capítulo VIII Das Penalidades aos Alunos

Artigo 97 - As medidas disciplinares a partir da segunda ocorrência escrita e subsequentes ou falta grave aplicadas a alunos menores (do Ensino Fundamental I) será comunicada aos pais ou responsáveis, respeitando-se o direito de ampla defesa, por meio de contato telefônico, *Educonnect* e/ou *Plurall* e quando necessário comparecendo à escola.

Artigo 98 – A infração a qualquer das normas disciplinares sujeitam o aluno, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – orientação verbal realizada pelos professores;

II - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à Direção/Coordenação para orientação e registro na Ficha Disciplinar;

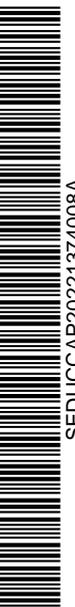
III – advertência verbal realizada pela coordenação com registro na ficha do aluno, com sua anuência, após reincidência da orientação verbal;

IV – advertência escrita realizada pela Coordenação, emitida pelo Diretor, com registro na ficha do aluno, com sua anuência, e notificação aos responsáveis contendo breve relato do ocorrido e anuência destes;

V – suspensão de 1 (um) dia, emitida pelo Diretor, depois de efetivada advertência verbal e escrita pela Coordenação, ou mediante verificação de atitude disciplinar considerada grave pela Direção que fundamente a não observância da sequência de sanções anteriormente citadas;

VI – suspensão de 2 (dois) dias, emitida pelo Diretor, depois de efetivada a suspensão de 1 (um) dia, ou mediante verificação de atitude disciplinar considerada grave pela Direção que fundamente a não observância da sequência de sanções anteriormente citadas.

VII – suspensão de 3 (três) dias, emitida pelo Diretor, depois de efetivada a suspensão de 2 (dois) dias, ou mediante verificação de atitude disciplinar considerada grave





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

pela Direção que fundamente a não observância da sequência de sanções anteriormente citadas;

VIII – transferência compulsória, emitida pelo Diretor, depois de efetuadas todas as ações mencionadas nos incisos anteriores citados, ou mediante verificação de atitude disciplinar considerada gravíssima pela Direção que fundamente a não observância da sequência de sanções anteriormente citadas. Trata-se de uma solicitação de transferência escolar e de matrícula, com expedição, pela Secretaria Geral da Fundec, de toda a documentação individual do aluno.

Parágrafo único: O aluno que for suspenso perderá, automaticamente, quaisquer oportunidades e benefícios, inclusive financeiros, ofertados pela Instituição pelo próximo ano letivo, inclusive estágios remunerados.

Parágrafo primeiro - As penalidades aplicam-se também aos projetos oferecidos pela escola. Caso o aluno não cumpra as regras disciplinares, o mesmo poderá perder o direito de participação nos mesmos.

Parágrafo segundo: A equipe gestora da Unidade Escolar juntamente com a Secretaria Geral e o Setor Financeiro da Instituição poderá deferir ou indeferir a matrícula ou rematrícula baseado na ficha disciplinar e pedagógica com ocorrências e /ou advertências verbais e escritas do aluno e/ou cessar os convênios financeiros de acordo com a reincidência das mesmas.

Parágrafo terceiro – O Diretor da Escola só se decidirá pela aplicação da penalidade prevista no inciso VII, do artigo anterior deste regimento, após parecer escrito e conclusivo, emitido pelo Conselho da Escola e ter dado ao aluno e aos pais e/ou responsáveis, amplo direito de defesa.

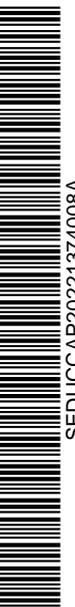
TÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA AOS ESCOLARES

Artigo 99 – A assistência aos alunos, em seus aspectos educativos e preventivos, em programas anuais ou especiais, será elaborada e desenvolvida pelos profissionais da área pedagógica e com a aprovação do Diretor da Escola.

Artigo 100 – As bolsas de estudo, reembolsáveis ou não, integram o programa de assistência aos alunos, sendo de responsabilidade da Mantenedora.

Artigo 101 - A concessão de bolsas de estudos e outros benefícios serão cancelados por um ano em caso de infração considerada grave e em caso de suspensão das aulas.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 102 – As tabelas, contendo os valores das anuidades escolares serão definidas pela Mantenedora.

Artigo 103 – A escola poderá parcelar a anuidade escolar de forma variada, vencível a primeira no ato da matrícula e as demais em data a ser fixada pela Mantenedora.

Artigo 104 – Não haverá descontos na anuidade por ausência, férias, desistência ou retirada do aluno sem a devida comunicação à escola.

Artigo 105 – Dentro de suas possibilidades financeiras, a escola poderá proporcionar aos alunos carentes, um auxílio, sob a forma de bolsa de estudos, conforme o que for deliberado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 106 – Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, alunos da escola ou membros das instituições escolares, serão encaminhados ao Diretor da Escola que decidirá, de pronto, ou os encaminhará à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

Artigo 107 – A escola deverá fornecer a cada aluno um Boletim Escolar, por meio do qual proporcionará aos pais ou responsáveis, todas as informações sobre o seu rendimento escolar, os dados sobre a sua frequência e o que mais julgar oportuno além do boletim eletrônico acessível pelo site www.fundec.edu.br/anglocid

Artigo 108 - Quando for encerrado o ano letivo, os diários de classe utilizados pelos professores dentro da plataforma *Plurall* e no *Drive* do Colégio e os links das aulas serão um registro diário digital.

Artigo 109 - As ocorrências a que se refere o Capítulo VIII, após o final do ano letivo serão encaminhadas ao Departamento Financeiro para as devidas providências.

Artigo 110 – O Diretor da Escola só autorizará excursões de alunos, com objetivo de aprimoramento do ensino, se acompanhados de professores e outros colaboradores, com autorização escrita dos pais e/ ou responsáveis, emitida pela escola, com pelo menos dois dias de antecedência e arquivadas pela Coordenação.





ESCOLA “PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES”

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDEC)

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Fone (18) 3821-9000 - Fax (18) 3821-9001 - CEP 17.900-000 - DRACENA – SP



Site: www.fundec.edu.br/anglocid

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

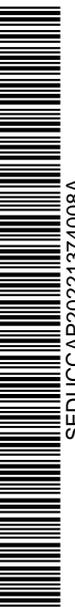
Artigo 111 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola, que os submeterá à autoridade escolar competente, para os devidos fins.

Artigo 112 – Incorporar-se-á a este regimento a legislação superveniente, federal ou estadual, que vier a ser baixada, incluindo-se aí as decisões dos órgãos maiores do Sistema Estadual de Ensino, podendo, mesmo revogá-lo, no todo ou em parte.

Dracena, 29 de agosto de 2023.



Eulália Ap. Pires O. Fava
RG. 11.065.003-7/SP
Diretor(a)





ESCOLA "PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES"
ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDEC) Site: www.fundec.edu.br/anglocid



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O REGIMENTO ESCOLAR 2022.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 07h30, nas dependências da Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes", na sala 17, atendendo ao edital de convocação, reuniu-se os membros do Conselho de Escola. **Presidente:** Eulália Aparecida Pires de Oliveira Fava – RG 11.065.003-7/SP; **Funcionários:** Rita de Cassia Garbelini Santaroza - RG 14.820.959-2/SP, Aparecida Neide Vicentini Chrispim Moreira RG. 21.284.164/SP **Professores:** Aline Siqueira - RG 46.195.155-1/SP, Cristiane Fabro Flora - RG 28.788.345-0/SP, Marcelo Carlos Sobrinho - RG 40.705.197-1/SP, Rosana Ramos Sosha de Araújo - RG 41.187.868-2/SP, Rubens Rollo Cavallin Júnior - RG 18.736.618, Sueli Oliveira - RG 27.839.812-1/SP, Tiago Breve da Silva - RG 40.050.523-X/SP, Vera Lúcia Alves de Oliveira - RG 30.463.838-9/SP, suplentes: Marine de Oliveira Barbosa - RG 44.499.540-2/SP, Marco Aurélio Tavares - RG 40,004.735-4/SP. **País:** Célia Regina Gardinal dos Santos- RG 18.822.302/SP, Érica Mayumi Higashi Filipin - RG 24.607.784-0/SP, Edmar Siqueira - RG 33.032.288-6/SP, Rebeca Cristina L. Nogueira Pigozzi - RG 13,549.267-1/SP, suplentes: Sandra Regina de Oliviera - RG 20.149.289-1/SP, Giancarlo Guimarães Pigozzi - RG 29.242.610-0/SP, Willian Artale da Silva Agudo - RG 40.428.283-0/SP; **Alunos:** Valentine Ferrarezi - RG 63.375.876-0/SP, Ana Luisa dos Santos Roque - RG 60.499.704-8/SP, João Marcelo Franhan Manzano - RG 56,665.432-5/SP, Fernanda Esteves Gregolim Russafa - RG 62.930.130-X/SP, Pedro Henrique Daun Crudo - RG 59.531.775-3/SP; **para análise e aprovação do Regimento Escolar/2022 da Escola "Professor Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"**. A diretora Sra professora Eulália Aparecida Pires de Oliveira Fava - RG 11.065.003-7/SP iniciou a reunião dando as boas vindas e explanando sobre a importância e da necessidade de reformulação e atualização do Regimento. A atualização se refere a inclusão do Título III- Capítulo I – dos princípios, Capítulo III – da aplicação Das Provas Regulares, Capítulo IV – Das Provas de Recuperação, Capítulo V – Da frequência e compensação de ausências, Título IV- Capítulo VI – Do Corpo docente, Capítulo VII – Dos auxiliares de sala, Capítulo VIII – Dos agentes escolares, Capítulo IX – Do corpo discente, Capítulo X – Das penalidades dos alunos, houve análise e complementação. As alterações e atualizações foram aprovadas por unanimidade, sendo que passará a vigorar a partir deste ano em caráter emergencial e efetivamente no próximo ano de dois mil e vinte e três. A diretora deixou a palavra aberta para quem desejasse fazer uso e em seguida agradeceu a presença e o envolvimento de todos os participantes nesta revisão e atualização e deu por encerrada a presente reunião que ficará disponível para possível análise e verificação. Esta Ata foi assinada por mim, Rita de Cassia Garbelini Santaroza, na função de secretária e pela Sra Eulália Aparecida Pires de Oliveira Fava.

Rita de Cassia Garbelini Santaroza
Secretária

Eulália Aparecida Pires de Oliveira Fava
Diretora



Assinaturas dos membros:

Eulália Aparecida Pires de Oliveira Fava

Rita de Cássia Garbelini Santarozza

Aline Siqueira

Cristhiane Fabro Flora

Marcelo Carlos Sobrinho

Rosana Ramos Sosha de Araújo

Rubens Rollo Cavallin Júnior

Sueli Oliveira

Tiago Breve da Silva

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Marine de Oliveira Barbosa

Marco Aurélio Tavares

Célia Regina Gardinal dos Santos

Érica Mayumi Higashi Filipin

Edmar Siqueira

Rebeca Cristina L. Nogueira Pigozzi

Sandra Regina de Oliveira

Giancarlo Guimarães Pigozzi

Willian Artale da Silva Agudo

Valentine Ferrarezi

Ana Luisa dos Santos Roque

João Marcelo Franhn Manzano

Fernanda Esteves Gregolim Russafa

Pedro Henrique Daun Crudo

Aparecida Neide





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Adamantina

PARECER

Referência: Ofício N° 15/2022, 30/08/2022 - ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES.
Interessado: ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES
Assunto: Alteração Regimental

A Direção da ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES - CIE: 117055, Av. Alcides Chacon Couto nº395, bairro MetrÓpole, município de Dracena, SP, jurisdicionada a DER-Adamantina solicita alteração do Regimento Escolar devidamente homologado de acordo com a Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - São Paulo, página 55 , publicada em 29/12/2021

As alterações propostas estão fundamentadas na LDBEN 9.394/1996, Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes.

Do processo constam Ofício de encaminhamento, dirigido ao Dirigente Regional de Ensino para homologação do novo regimento.

À vista do exposto somos de parecer favorável à aprovação da Alteração Regimental solicitada

A consideração superior

É o Parecer.

Adamantina, 31 de outubro de 2022.

Wilson Jose de Souza
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Adamantina

Irmes Mary Moreno Roque Mattara
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Adamantina

Classif. documental

001.01.01.002





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Educação
 Equipe de Supervisão Adamantina

Portaria da Dirigente nº 65, de 01 de novembro de 2022.

Dispõe sobre Aprovação de Alteração Regimental

O Dirigente Regional de Ensino, conforme as atribuições previstas no Decreto Nº 64.187, de 17 de abril de 2019, com fundamento na LDBEN 9.394/1996, Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do que consta no protocolado SEDUC-PRC-2022/53278, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da ESCOLA PROF. GUMERCINDO CORRÊA DE ALMEIDA MORAES - Dracena SP, CIE 117055, Av. Alcides Chacon Couto, 395, bairro Metrópole, município de Dracena, CEP17900.000 jurisdicionada a DER-Adamantina e devidamente homologado de acordo com a Portaria do Dirigente Regional de Ensino 63 de 27/12/2021 publicada na página 55 – São Paulo, 131 (247) no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 29 de dezembro de 2021. Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região de Adamantina, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensinos jurisdicionados a esta DER, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nas alterações do Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Adamantina, 01 de novembro de 2022.

Irmes Mary Moreno Roque Mattara
 Dirigente Regional de Ensino
 Diretoria de Ensino Adamantina



| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 001.01.01.001 |
|---------------------|---------------|





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Adamantina

Termo de encerramento

Nesta data, encerrou-se o documento nº SEDUC-PRC-2022/53212, após atestado que todas as decisões e providências esperadas em relação ao seu objeto foram tomadas e registradas.

Adamantina, 02 de novembro de 2022.

Wilson Jose de Souza
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Adamantina

